



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3132-8000**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2024**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a Instituir e Financiar Programa de Pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aluguel emergencial destinado ao pagamento de locação de imóveis residenciais à mulher vítima de violência doméstica, ou familiar, nos termos do art. 5º da lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), sob apuração em inquérito policial ou em ação judicial, que cumulativamente, apresentem as seguintes condições:

§ 1º - Situação de extrema vulnerabilidade;

§ 2º - Residente no município de Inácio Martins/PR;

§ 3º - Não possuam família extensa ou não tenham condições de reestabelecer os vínculos com a família;

§ 4º - Não possuem renda própria ou possuam renda per capita de até ¼ do salário mínimo nacional;

§ 5º - Não possuam outra casa própria, além da de convivência com o agressor;

**Art. 2º** - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS fica responsável por solicitar a concessão do benefício de que trata o caput deste artigo para a mulher em situação de violência que estiver sendo acompanhada por equipe técnica do serviço;

**Parágrafo único:** A solicitação se dará por meio de emissão de parecer multidisciplinar, baseado na análise técnica e na documentação apresentada que comprovem a necessidade do benefício;

**Art. 3º** - O benefício de que trata esta lei, é individual, não vitalício e intransferível, constituir-se em repasse mensal em pecúnia, através de depósito mensal na conta de titularidade da beneficiária, para efetuar pagamento do aluguel;

§ 1º - O benefício será ofertado pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado pelo igual período;

§ 2º - O primeiro subsídio será repassado ao beneficiário no ato da locação do imóvel, mediante declaração do locatário que comprove a locação do imóvel;

§ 3º - O benefício de que trata esta lei, será liberado mensalmente ao beneficiário, somente após a comprovação da utilização do benefício do mês anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3132-8000**

§ 4º - O valor do repasse será de acordo com a comprovação do valor do custo do aluguel, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo vigente;

§ 5º - A localização do imóvel, a negociação de valores a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locatário serão de responsabilidade da titular do benefício;

§ 6º - A beneficiária será a único responsável por pagamento de despesas de telefone, água, esgoto, energia elétrica, condomínio entre outras, sendo que a administração pública não possui vínculo algum com o locador.

§ 7º - Cessará o repasse do benefício de que trata esta lei antes do prazo previsto no paragrafo 1º deste artigo à beneficiária que:

- I – Retornar a família de origem ou extensa;
- II- Mudar-se para outro município;
- III – Descumprir o cronograma de acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável vinculada à secretaria;
- IV – Em caso de renúncia as medidas protetivas ou renuncia ao direito de representação em ação penal, conforme previsto na lei Maria da Penha;
- V – Em caso de óbito;

**Art. 4º** - O quantitativo de benefícios de que trata esta lei, estará condicionada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 5º** - Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA, para o exercício de 2024, a Ação abaixo especificada, dentro do Programa de Governo abaixo:

**PROGRAMA: 0801 – ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESCRIÇÃO DA AÇÃO:**

122 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Recursos Livres .....R\$ 10.000,00

**Art. 6º** - Fica também alterado, no anexo de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, a ação descrita no artigo 1º desta Lei.

**Art. 7º** - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município de Inácio Martins, para corrente exercício, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), destinado a dar cobertura à seguinte dotação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3132-8000**

**09.SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**09.008 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**08.244.0801.2-096 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

05375 - 3.3.90.48.00.00 Outros Auxílios Financeiros a P Física.....R\$ 10.000,00

RECURSOS LIVRES 000

**TOTAL A SUPLEMENTAR ..... R\$ 10.000,00**

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, 04 de abril de 2024.

**Edemétrio Benato Júnior**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

RUA 7 DE SETEMBRO, 332 – CENTRO - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3132-8000

### JUSTIFICATIVA

#### **Senhores Vereadores,**

Está em tramitação nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº **007/2024**, que autoriza o poder executivo instituir e financiar programa de pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.

A finalidade da presente propositura é dar cobertura num momento muito difícil na vida da mulher, causado pela violência doméstica. Muitas vítimas desta violência não possuem renda suficiente para arcar com as despesas de uma moradia ou necessitam deixar a casa de uma maneira repentina.

Portanto, o presente projeto visa criar um instrumento que garantirá às mulheres vítimas de violência doméstica, uma vida mais segura e digna, permitindo poderem reiniciar suas vidas em um ambiente seguro.

A violência doméstica é uma realidade triste, mas com medidas como essa, estamos dando passos importantes para proteger aquelas que mais precisam de atenção neste momento.

Os casos de agressões, ameaças e feminicídios aumentaram nos últimos anos. Somente no ano de 2022, registramos quase 1500 mulheres tragicamente mortas.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito aprovação da matéria e apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assim, contamos com a especial atenção desta Casa na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

  
**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**

Prefeito Municipal